



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA.**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOÍAS**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº **03.918.382/0001-25**, com sede na Av. Goiás, nº 91, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.005-010, nesta oportunidade representada por seu Diretor Presidente **Rivael Aguiar Pereira**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **José Alves Queiroz**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, nos termos de seu Estatuto Social datado de 30 de abril de 2015, devidamente registrado sob o nº 52151513368, em 28 de setembro de 2015 e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 21/05/2020, registrada sob o nº 20200534068, em 26/05/2020, todos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, doravante designada "**CLIENTE**", e

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Economia, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto Social aprovado em AGE de 23.04.2020, conforme alterado, com registro junto à JCDF sob o nº de registro 1384051, com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **Gabriela Birk** – Gerente Executiva e **Pedro Henrique Machado Martins** – Gerente Executivo, doravante designada "**CAIXA**".

### **CONSIDERANDO QUE AS PARTES:**

- (i) Desejam prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses.
- (ii) Desejam reajustar o valor do Contrato pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

Resolvem as Partes celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Custódia Qualificada (“Termo Aditivo”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/02/2022.
2. Fica reajustado em 17,783210% (IGP-M / FGV acumulado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021) , conforme Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Custódia:

*“12.5 O valor mínimo mensal a que se refere o item 12.1 será reajustado pela variação positiva do índice IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, ou índice que o substitua, ou ainda, mediante prévio acordo formal entre as Partes.”*

3. O valor mensal que era de R\$3.589,20 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), fica reajustado pelo valor mensal de R\$4.227,81 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), totalizando um montante anual de R\$50.733,72 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
4. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato, ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
5. Atribui-se aos termos deste Termo Aditivo, quando não expressamente definidos, os mesmos significados constantes do Contrato.
6. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato ora aditado e que acordam plenamente com os respectivos termos.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

Partes:

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

---

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOÍAS**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: